ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DR ROMUALDO

REQUERIMENTO Nº 1.014/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos **na forma do artigo 111 do Regimento Interno da Casa que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Estadual,** para que encaminhe ao Conselho de Proteção Ambiental – COPAM uma minuta que vise revisar a taxação das licenças ambientais, visto que é atribuição deste eminente conselho conferidas pelo art. 230 da Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999 em seu ***artigo.14***, objetivando o incentivo de instalações de empreendimentos de matrizes energéticas limpas no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A mudança das novas matrizes energéticas traz impactos para toda a sociedade. O enfrentamento desse novo fenômeno traz desafia aos diferentes atores da sociedade a trabalharem conjuntamente por um futuro sustentável, em harmonia com os compromissos já assumidos.

Nesse sentindo, o governo federal criou dentro do Ministério Minas e Energia a Secretaria de Transição Energética, que desenvolverá políticas de desenvolvimento e fomento de energia limpa.

Sendo assim, reconhecemos o papel estratégico do nosso Estado, a Paraíba, localizado na região nordeste do Brasil, nesse contexto e na formulação de políticas e ações efetivas para enfrentar os efeitos das mudanças das matrizes energéticas.

Para tanto, estruturamos políticas públicas que vise à promoção da agenda de inserção dessas matrizes energéticas que sejam integradas com o desenvolvimento sustentável, à proteção ao meio ambiente e ao compromisso de prover o bem-estar e saúde à população.

Considerando que a Paraíba possui um dos maiores índices de radiação solar no Brasil, chegando a atingir anualmente mais de 2.200 kWh/m^2 no setor oeste do Estado. Em relação

ao potencial de energia eólica, a capacidade estimada para instalação em solo (*onshore*) no Estado é de 10,2 GW em locais com velocidade média superior a 7,5 m/s. Os dados são do Atlas Brasileiro de Energia Solar – 2ª Edição, publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE/2017) e representam o potencial de destaque do Estado, no setor.

Na geração de energia solar fotovoltaica centralizada, a Paraíba possui atualmente oito parques em operação que totalizam uma potência instalada de 138,20 MW. Está em fase de construção seis parques, que totalizam 194,87 MW, e previsão de instalação de mais 23 parques, que totalizam 880,54 MW. O segmento é considerado um modelo limpo de energia, por conta da pouca produção de poluentes.

A Paraíba já possui cerca de 21 parques eólicos em operação que totalizam uma capacidade instalada de 337,38 MW; nove parques em construção com uma capacidade total de 266,87 MW, e mais 14 outorgados que totalizam 589,14 MW. O Estado possui 1,10 GW de capacidade instalada para geração de energia elétrica: 43,5% em energia renovável e 56,5% não renovável. Com a conclusão das obras em andamento e as previstas, a capacidade total atingirá de cerca de 3,06 GW, e matriz de energia elétrica passará a ser 79,5% renovável e 20,4% não renovável.

Assim, nos próximos anos, o Estado da Paraíba deverá ampliar os empreendimentos que visem garantir o desenvolvimento energético do estado e garantir soluções e sistemas baseados em um desenvolvimento sustentável, de forma a potencializar a geração de empregos verdes e impactar diretamente na redução de desigualdades e na melhoria da qualidade de vida da população paraibana.

Deste modo, buscando atrair e incentivar novos empreendimentos é necessário estabelecer um politica que garanta a sustentabilidade financeira das empresas. Nesse sentindo, estamos através deste solicitando que vossa Excelência possa encaminhar ao Conselho de Proteção Ambiental – COPAM uma minuta que vise revisar a taxação das licenças ambientais, visto que é atribuição deste eminente conselho conferidas pelo art. 230 da Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999 em seu ***artigo.14 - A indenização dos custos decorrentes da***

prestação de serviços pela SUDEMA será disciplinada pelo COPAM, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres parlamentares, a aprovação deste requerimento de Indicação para mais este pleito de interesse do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 07 de março de 2023.

Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB